



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

INSTRUÇÃO N. 001/2013-PRE

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas solicitações de **Regime de Exercícios Domiciliares**, quando o afastamento solicitado for de até **15 dias**.

O Pró-Reitor de Ensino, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os arts. 85 a 91 do Regulamento do Ensino de Graduação, Res. 26/2007 da Câmara Superior de Ensino;

Considerando o elevado quantitativo de processos relativos aos pedidos de inclusão em regime domiciliar de até 15 (quinze) dias de afastamento;

Considerando a necessidade de orientar aos Coordenadores de Curso os procedimentos referentes à tramitação das solicitações de Regime de Exercícios Domiciliares, até 15 dias;

Considerando a necessidade de complementar as orientações normativas expressas no Memo. Circular PRE/UFCG nº 046/2010,

I N S T R U I:

Art. 1º O requerimento para inclusão no Regime de Exercícios domiciliares deve ser instruído conforme Art. 86 do Regulamento de Graduação, contendo:

- a) Requerimento ao Coordenador do Curso indicando o número de dias de afastamento;
- b) Horário acadêmico individual;
- c) Documento médico original e sem rasuras.

Parágrafo único. O requerimento de inclusão no regime de exercícios domiciliares deverá ser encaminhado, pelo aluno ou procurador legalmente constituído, no prazo de até **5 dias úteis** de ausência das atividades acadêmicas.

Art. 2º Compete ao Coordenador de Curso proceder à análise do pedido observando:

- a) Tempestividade;
- b) Regularidade da documentação;

Parágrafo Único. Havendo deferimento, o Coordenador deverá **notificar aos docentes das disciplinas** em que o aluno se encontre matriculado ou às Unidades Acadêmicas envolvidas, informando o período de ausência.

Art. 3º O docente responsável pela disciplina organizará programação que consistirá na **exigência de exercício acadêmico**, versando sobre os conteúdos tratados durante o período de afastamento, e fixando prazo a sua realização.

§1º Considerando que a legislação exige para fins de aprovação a frequência mínima de 75% das atividades programadas para cada disciplina, o docente deverá verificar por ocasião da inclusão, se o aluno já atingiu este limite de faltas, devendo nesta hipótese informar a Coordenação do Curso.

§2º As atividades deverão ser realizadas até o início da matrícula do período letivo subsequente.

§2º O docente, no sistema de controle acadêmico, registrará as faltas do aluno em Regime de Exercícios Domiciliares como **faltas justificadas** (utilizando a letra J no diário eletrônico)

Art. 4º O aluno deverá ser advertido que a inclusão regime de exercícios domiciliar **não se prorroga de um período para outro**, de modo que o processo somente terá validade para o período que esteja em curso.

Art. 4º Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 03 de Junho de 2013



Luciano Barosi de Lemos
Pró-Reitoria de Ensino